



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Saeer		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Saeer, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº</b> 13560074-0	<b>PARECER Nº</b> 1802/2013	<b>APROVADO EM:</b> 25.09.2013

## I – RELATÓRIO

Maria Elineide da Silva Alves, diretora do Colégio Saeer, por meio do processo nº 13560074-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição integra à rede privada de ensino, está situada na Rua Costa Freire, 922, Vila Pery, CEP: 60.730-135, nesta capital, mantida por Endgel Rattacaso Barroso Lisboa ME, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 15.517.429/0001-28.

Compõe o quadro técnico-administrativo a professora Maria Elineide da Silva Alves, diretora pedagógica, com Especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 741, e como secretária escolar, Gisleuda Duarte Cruz Catarina da Silva, Registro nº AAA0687911.

O corpo docente dessa instituição é composto de 05 professores, perfazendo um total de 100% habilitados para lecionar no ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

O acervo bibliográfico é constituído de 456 livros.

O presente processo integra o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP, a nova sistemática para o credenciamento e reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado.

Nesse sentido, mediante relatório apresentado pela técnica deste Conselho, Francisca Eliane Vieira Roratto, datado de 27 de junho de 2013, foram verificadas as informações constantes nos formulários de cadastro da entidade mantenedora, da unidade escolar e dos cursos ofertados, nos quais se registram todas as informações relativas à parte física da instituição e suas instalações.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1802/2013

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Marcos Silveira Fonteles, CREA nº 6941-D, e Registro Sanitário, assinado pelo Médico do Trabalho Dr. Renan Gonçalves Ribeiro – CRM 2288.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Considerando as informações e os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Saeer, nesta capital, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

Com relação à educação infantil, informamos que o município de Fortaleza tem Conselho de Educação constituído, devendo a escola se dirigir ao referido órgão para regularização da educação infantil.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2013.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE